LEI Nº 798/ 2007

"Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	R$	18.000,00
II	Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Pouso Alto	R$	18.000,00
III	Hospital da Fundação Casa de Caridade e Ass. À Maternidade e Infância de Itanhandu – Dr. Rubens Nilo	R$	7.200,00
IV	Associação Casa de Saúde São Sebastião	R$	12.000,00
V	Corporação Musical Santa Cecília	R$	5.000,00
TOTAL		R$	60.200,00

Parágrafo Único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ **60.200,00** (sessenta mil e duzentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas no prazo de 90 (noventa) dias, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

São Sebastião do Rio Verde, 30 de novembro de 2007.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
30 / 11 / 07